



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 256/2014

São Luís, 31 de julho de 2014

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria Bastos Batalha - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	3
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	4
Pleno	4
Primeira Câmara	8
Atos dos Relatores	10

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA N.º 716 DE 25 DE JULHO DE 2014

Concessão de Afastamento para exercer atividade político-partidária.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 7987/2014/TCE/MA.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 153, inciso I, letra E, combinado com o art. 165, § 2º da Lei nº 6.107/94, à servidora Danielle de Castro Diniz, matrícula 9118, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, afastamento para exercer atividade político-partidária, para disputar as eleições deste ano, para o cargo de Deputado Estadual, a considerar no período de 05/07/2014 a 21/10/2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de julho de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 706 DE 22 DE JULHO DE 2014

Suspensão de férias a Procurador.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender por imperiosa necessidade de serviço, nos termos do parágrafo único do art. 119 do Regimento Interno deste Tribunal, 60 (sessenta) dias de férias regulamentares do exercício de 2013 do Procurador Douglas Paulo da Silva matrícula 11338, anteriormente concedida pela Portaria nº 638/14, de 02/07/2014, a partir de 04/08/2014, devendo retornar ao gozo das mesmas em momento oportuno, conforme Processo nº 8407/2014/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de julho de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente.

PORTARIA TCE/MA N.º 711 DE 23 DE JULHO DE 2014

Autorização de Afastamento para participar de curso de Mestrado.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 7058/2014/TCE/MA.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do servidor Arlindo Faray Vieira, matrícula nº 6684, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para cursar Mestrado em Administração de Empresas, nas sextas -feiras, com isenção de ponto, pelo período de 30 (trinta) meses, a contar do mês de Maio/2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de julho de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 712 DE 24 DE JULHO DE 2014

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 8487/2014/TCE/MA.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. Álvaro César de França Ferreira, matrícula nº 2824, Conselheiro deste Tribunal, para realizar visita técnica no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no período de 21 e 22 de agosto de 2014, na cidade de São Paulo/SP.

Art. 2º Conceder 04 (quatro) diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/São Paulo/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de julho de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 726, DE 30 DE JULHO DE 2014

Suspensão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias regulamentares do exercício de 2014 do servidor Carlos Magno Oliveira Lindoso, matrícula 1818, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal, deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 631/14 a partir de 01/08/2014, devendo retornar ao gozo das mesmas em momento oportuno, conforme Memorando nº 086/2014/CTPRO/SUPRO.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de julho de 2014.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 724 DE 29 DE JULHO DE 2014.

Trabalhos realizados fora das dependências do Tribunal.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Email da Supervisora da SUCEX7,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora, nos termos do anexo I desta Portaria, para realização de suas atividades laborais em casa, conforme disciplina a Portaria nº 68/2014 que dispõe sobre a realização de trabalhos do Tribunal fora de suas dependências e dá outras providências.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de julho de 2014.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

ANEXO I

Tabela I — Quadro de Servidor

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO
8060	ROSSANA INGRID JANSEN DOS SANTOS	23/07 a 21/08/2014

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO 011/2014 – COLIC/TCE. O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA torna público que realizará no dia **13/08/2014, às 09h (horário de Brasília)**, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de suprimentos de informática (cartuchos de toner), conforme especificações dispostas no Anexo I do Edital, visando atender a demanda do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. As propostas comerciais serão recebidas no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br>, até às 09h (horário de Brasília) do dia **13/08/2014**. O edital da presente licitação poderá ser obtido no endereço eletrônico acima indicado, no endereço eletrônico: www.tce.ma.gov.br, ou na sede do TCE/MA na Av. Carlos Cunha, s/nº - Calhau – São Luís-MA, onde poderá ser consultado gratuitamente ou obtido mediante o recolhimento da importância de R\$ 10,00 (dez reais) através de Documentação de Arrecadação de Receita do Estado – DARE, código 416 da receita, nos Bancos credenciados. INFORMAÇÕES: pelos telefones (98) 2016-6006/2016-6087/2016-6089, das 08h às 14h (horário local) ou pelo e-mail cl@tce.ma.gov.br. São Luís – MA, 29 de julho de 2014. Iuri Santos Sousa. Pregoeiro.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 2537/2009 -TCE/MA

Natureza: Tomada de contas anual de gestores dos fundos municipais

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Caxias/MA

Responsável: Sílvia Maria Carvalho Silva, brasileira, solteira, CPF nº 022.005.033-34, residente à Rua Parnasio, nº 430, Ponte, Caxias/MA, 65.609-620

Procuradores Constituídos: Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB/MA nº 8307, Keno de Jesus Sodré de Souza, OAB/MA nº 8328, Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior, OAB/MA nº 5759 e Silas Gomes Brás Junior, OAB/MA nº 9837

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Tomada de contas de gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Caxias, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da Senhora Sílvia Maria Carvalho Silva. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópia das peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, à Procuradoria Geral do Estado e à Procuradoria Geral do Município de Caxias.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 748/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da tomada de contas anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Caxias/MA, exercício financeiro de 2008, sob a responsabilidade da Senhora Sílvia Maria Carvalho Silva, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas, em:

a) Julgar irregulares as contas de gestão da Senhora Sílvia Maria Carvalho Silva, ordenadora de despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Caxias, exercício 2008, com fulcro no art. 22, II e III da Lei nº 08.258 de 06.06.2005, em razão das irregularidades a seguir:

a.1 – ausência dos processos licitatórios constantes da relação entregue pelo Fundo, até o final do período de fiscalização, descumprindo a alínea “a”, inciso VIII, Módulo II do Anexo I da IN nº 09/2005 – TCE/MA (seção III, item 2.1.1);

a.2 – irregularidades no Convite nº 48, no valor de R\$ 33.840,00 (seção III, item 2.3.3);

a.3 – irregularidades na Tomada de Preços nº 04, no valor de R\$ 190.818,20 (seção III, item 2.3.4);

a.4 – irregularidades no Pregão nº 81, no valor de R\$ 36.604,90 (seção III, item 2.3.5);

a.5 – despesas com base na Portaria Interministerial nº 163/2001 – STN, no elemento de despesa indevido, no valor total de R\$ 2.420,00 (seção III, item 3.3.1.1.1.1):

NE	Data	Credor	Objeto	Valor R\$
04	14.01	Kátia Fernanda Nascimento Neves	Concessão de 03 parcelas para a capacitação da professora Kátia Fernanda Nascimento Neves.	540,00
213	02.08	Adelane Gomes Leão	Referente ao incentivo financeiro à capacitação profissional dos meses de agosto à dezembro	940,00
214	02.08	Ana Rita Ramos dos Santos	Referente ao incentivo financeiro à capacitação profissional dos meses de agosto à dezembro	940,00

a.6 – despesas com base na Portaria Interministerial nº 163/2001 – STN, no elemento de despesa indevido, no valor total de R\$ 3.680,00 (seção III, item 3.3.1.1.1.2);

a.7 – apresentação de ordem de serviço com data anterior ao empenho no valor de R\$ 142.059,97 (seção III, item 3.3.1.1.2):

NE	DATA	CREDOR	OBJETO	VALOR (R\$)
150	15.05	DELTA Projetos e Construções Ltda.	Serviços de engenharia destinados à construção de 01 unidade escolar da educação básica Municipal do Povoado de Vacas – 2º Distrito.	142.059,97

a.8 – despesas concedendo auxílio financeiro para pessoa física, sem Lei específica, descumprindo o art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, no valor total de R\$ 5.560,00 (seção III, item 3.3.2.1.4):

NE	data	Credor	Objeto	valor R\$
33	25.02	Bolsa de estudos FUNDEB 40%	Parcelas relativas à bolsa de estudos destinada ao incentivo financeiro à capacitação profissional de professores da rede municipal de educação do ensino básico.	1.680,00
213	02.08	Adelane Gomes Leão	Referente ao incentivo financeiro à capacitação profissional dos meses de agosto à dezembro	940,00
214	02.08	Ana Rita Ramos dos Santos	Referente ao incentivo financeiro à capacitação profissional dos meses de agosto à dezembro	940,00
188	15.08	Bolsa de estudos FUNDEB 40%	Referente a 8ª parcela da bolsa de estudos destinada ao incentivo financeiro à capacitação profissional de professores da rede municipal de educação básica que cursam a FAI – Faculdade Vale do Itapecuru	1.000,00
222	10.09	Bolsa de estudos FUNDEB 40%	Referente a 8ª parcela da bolsa de estudos destinada ao incentivo financeiro à capacitação profissional de professores da rede municipal de educação básica que cursam a FAI – Faculdade Vale do Itapecuru	1.000,00

a.9 – Ausência de apresentação da planilha orçamentária da executora dos serviços informando os quantitativos, valor unitário e total dos serviços, nos moldes da descrita no inciso II do § 2º do art. 40 da Lei 8.666/93, prejudicando a verificação dos quantitativos e valores pagos, não atendendo o art. 63 da Lei 4.320/64 (seção III, item 3.3.2.1.5);

a.10 – Planilhas de medição de serviços de engenharia de empresas executoras, sem assinatura de fiscal da prefeitura atestando a veracidade dos valores,

descumprindo o art. 67 da Lei 8.666/93 (seção III, item 3.3.2.1.11):

NE	Data	Credor	Objeto
150	15.05	DELTA Projetos e Construções Ltda.	Serviços de engenharia destinados à construção de 01 unidade escolar da educação básica municipal do Povoado de Vacas – 2º Distrito.
155	05.05	Construtora Sabiá Ltda.	Serviços de engenharia para reforma e ampliação da UEM Gentil Frazão no Povoado de Buriti Corrente – 3º Distrito.
158	16.06	Construtora Sabiá Ltda.	Serviços de engenharia para execução das obras de reforma de salas de aula para instalação de laboratórios de informática em diversas unidades escolares.
202	18.04	V.E. de Sousa Pereira & Cia Ltda.	Referente aos serviços de reforma e ampliação de um prédio para funcionamento da U.E.M. Lourdes Feitosa
203	28.04	V.E. de Sousa Pereira & Cia Ltda.	Referente aos serviços de engenharia destinados à reforma do prédio da CEI

a.11 – planilhas de medição de empresas com ausência da assinatura de engenheiro responsável habilitado no CREA, não atendendo a Lei nº 5.194/66 (seção III, item 3.3.2.1.13):

NE	Data	Credor	Objeto
77	05.03	Construtora Vale do Itapecuru Ltda.	Referente ao 1º termo aditivo do contrato nº 01/CC nº 05/07, Processo administrativo nº 0173/2008
202	18.04	V.E. de Sousa Pereira & Cia Ltda.	Referente aos serviços de reforma e ampliação de um prédio para funcionamento da U.E.M. Lourdes Feitosa.
203	28.04	V.E. de Sousa Pereira & Cia Ltda.	Referente aos serviços de engenharia destinados à reforma do prédio da CEI
336	01.10	Construtora Vale do Itapecuru Ltda.	Execução de obras de construção de 01 unidade escolar com 08 salas de aula no Povoado Nazaré do Bruno, 2º Distrito de Caxias.
399	05.11.07	Construtora Vale do Itapecuru Ltda.	Serviço de reforma e ampliação da unidade escolar municipal

a.12 – despesas realizadas sem apresentar processos de dispensa, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, e sem fundamentação no inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93 com todos os seus requisitos, configurando o art. 89 da Lei 8.666/93, no valor total de R\$051.800,00 (seção III, item 3.3.2.1.16):

NE	DATA	CREDOR	OBJETO	VALOR (R\$)
38	02.01	Antônio Barbosa Cavalcante	Locação de imóvel para funcionamento do anexo da rede municipal de educação do ensino básico.	8.400,00
43	02.01	Luzia Castelo Branco da Cruz	Locação de imóvel para funcionamento da escola da rede municipal de educação do ensino básico.	13.200,00
44	02.01	Raimundo Costa de Oliveira	Locação de imóvel para funcionamento da escola da rede municipal de educação do ensino básico.	19.200,00
46	01.02	Diocese de Caxias – Centro de Pastorais Sociais	Locação de imóvel para funcionamento da escola da rede municipal de educação do ensino básico.	11.000,00

a.13 – ausência de processo de inexigibilidade em despesa realizada, não atendendo o inciso I do art.25 da Lei 8.666/93, configurando o art.89 da Lei 8.666/93 (seção III, item 3.3.2.1.17):

NE	Data	Credor	Objeto
14	31.01	EMPRAL Pesquisas Ltda.	Aquisição de 800 exemplares, dentre os quais clássicos da literatura brasileira e livros de pesquisa, destinadas ao acervo literário das escolas da rede municipal de educação básica.

a.14 – ausência de processo de inexigibilidade por notória especialização, não atendendo o inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93, configurando o art. 89 da Lei 8.666/93 (seção III, item 3.3.2.1.18):

NE	Data	Credor	Objeto
84	09.05	Futuro Congresso Ltda. - EPP	Inscrição de 80 professores da rede municipal de ensino básico para que participem do 1º Congresso sobre ensino público no Brasil.

a.15 – ausência de processo de licitação para reforma do prédio CEI Constantino Castro, no valor de R\$ 27.222,13 (seção III, item 3.4):

CONVITES			
Nº	Vencedor	Objeto	Valor R\$
45	V.E. de Sousa Pereira & Cia. Ltda.	Reforma do prédio CEI Constantino Castro	27.222,13

a.16 – ausência de comprovação pelo Legislativo da Lei que regulamenta a contratação temporária (seção III, item 4.3);

b. aplicar à responsável, Senhora Silvia Maria Carvalho Silva, a multa de R\$03.000,00 (três mil reais), com fundamento no art. 172, inciso VIII da Constituição Estadual e nos arts. 1º inciso XIV e 67 inciso I da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA – FUMTEC, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do Acórdão, em razão das irregularidades às normas legais e regulamentares apontadas nos itens “a.1”, “a.2”, “a.3”, “a.4”, “a.5”, “a.6”, “a.7”, “a.9”, “a.10”, “a.11”, “a.12” “a.13”, “a.14” “a.15” e “a.16” deste;

c. condenar a responsável, Senhora Silvia Maria Carvalho Silva, ao pagamento do débito de R\$ 5.560,00 (cinco mil, quinhentos e sessenta reais), com os acréscimos legais incidentes, fundamentado no art. 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1º, XIV, e 23, caput, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), devido ao erário municipal, a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do Acórdão em razão de:

c.1. despesas concedendo auxílio financeiro para pessoa física, sem Lei específica, descumprindo o art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, no valor total de R\$ 5.560,00 (seção III, item 3.3.2.1.4):

NE	data	Credor	Objeto	valor R\$
			Parcelas relativas à bolsa de estudos destinada ao incentivo	

33	25.02	Bolsa de estudos FUNDEB 40%	financeiro à capacitação profissional de professores da rede municipal de educação do ensino básico.	1.680,00
213	02.08	Adelane Gomes Leão	Referente ao incentivo financeiro à capacitação profissional dos meses de agosto à dezembro	940,00
214	02.08	Ana Rita Ramos dos Santos	Referente ao incentivo financeiro à capacitação profissional dos meses de agosto à dezembro	940,00
188	15.08	Bolsa de estudos FUNDEB 40%	Referente a 8ª parcela da bolsa de estudos destinada ao incentivo financeiro à capacitação profissional de professores da rede municipal de educação básica que cursam a FAI – Faculdade Vale do Itapecuru	1.000,00
222	10.09	Bolsa de estudos FUNDEB 40%	Referente a 8ª parcela da bolsa de estudos destinada ao incentivo financeiro à capacitação profissional de professores da rede municipal de educação básica que cursam a FAI – Faculdade Vale do Itapecuru	1.000,00

d. aplicar ao responsável, Senhora Sílvia Maria Carvalho Silva a multa de R\$0556,00 (quinhentos e cinquenta e seis reais) correspondentes a 10% (dez por cento) do valor atualizado do dano causado ao erário, com fundamento no art. 172, inciso VIII da Constituição Estadual e nos arts. 1º, inciso XIV e 66 da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec) a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do Acórdão, em razão da irregularidade descrita no item “c”, deste;

e. determinar o aumento do débito decorrente dos itens “b” e “d” na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes (art. 68 da Lei Estadual nº 8.258/2005);

f. enviar à Procuradoria Geral de Justiça do Estado cópia do Acórdão e demais documentos relacionados no inciso II do art. 18 da Instrução Normativa TCE/MA nº 17/2008, para os fins previstos na Lei Complementar Estadual nº 13/1991, art. 26, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/MA nº 09/2005, art. 11) em cinco dias, após o trânsito em julgado (IN TCE/MA nº 9/2005, art. 11);

g. enviar à Procuradoria Geral do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, cópia desta decisão, e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança das multas ora aplicadas, no montante de R\$ 3.556,00 (R\$ 3.000,00 + R\$0556,00), tendo como devedora a Senhora Sílvia Maria Carvalho Silva.

h. enviar à Procuradoria Geral do Município de Caxias/MA, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma cópia do Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança do valor imputado de R\$ 5.560,00 (cinco mil, quinhentos e sessenta reais), tendo como devedora a Senhora Sílvia Maria Carvalho Silva.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão (Relator), João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de agosto de 2013.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora-geral de Contas

Processo nº 2887/2008-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara – Recurso de Reconsideração

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Câmara Municipal de Nova Colinas

Recorrente: José de Ribamar Rego Ribeiro, CPF nº 237.046.402-04, residente e domiciliado na Avenida José Sarney, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, CEP 65.808-000

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 109/2011

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Recurso de reconsideração interposto pelo Senhor José de Ribamar Rego Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Nova Colinas no exercício financeiro de 2007, impugnando o Acórdão PL-TCE nº 109/2011. Recurso conhecido e provido parcialmente.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 1039/2012

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos referentes à Prestação de Contas do Presidente da Câmara Municipal de Nova Colinas, de responsabilidade do Senhor José de Ribamar Rego Ribeiro, exercício financeiro de 2007, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 129, I, e 136 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 281, 282, I, e 286 do Regimento Interno/TCE-MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida parcialmente a manifestação do Ministério Público de Contas, acordam em:

1) Conhecer do recurso, por ser tempestivo;

2) Dar-lhe provimento parcial, mantendo-se o julgamento pela irregularidade das Contas do Presidente da Câmara Municipal de Nova Colinas, relativas ao exercício financeiro de 2007, contudo, modificando os valores das imputações e multas inseridas no Acórdão PL-TCE nº 109/2011, ficando assim alterado nos itens a seguir:

3) Excluir as seguintes alíneas:

a1) – Ausência de documentos exigidos pela Instrução Normativa TCE/MA nº 009/2005 – Anexo II (seção II, item 2);

a3) – Ausência dos decretos que instituíram créditos adicionais (item 3.1);

a5) – Ausência de Notas de Anulação de Empenhos (item 4.3.2);

a6) – O gestor não enviou a relação de bens móveis e imóveis incorporados no exercício e no exercício anterior (item 5.2);

a8) – Impossibilidade de análise (Cargos Comissionados, Pessoal Efetivo e Contratos Temporários) em decorrência do não encaminhamento de cópias da lei que estabelece o Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal (itens 6.3 e 6.4);

a9) – Prejuízo na análise da escrituração contábil (itens 5.2 e 8.1.1);

4) Excluir as multas aplicadas nas seguintes alíneas: c2 – multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), referente ao item 3.1 e c4 – multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), referente ao item 4.3.2;

5) Ficam mantidos e inalterados os demais itens do referido Acórdão;

6) Remeter à Procuradoria Geral do Estado a Procuradoria Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original do Acórdão PL-TCE nº 109/2011 e deste Acórdão para os fins legais;

7) Após o trânsito em julgado, encaminhar à Câmara Municipal de Nova Colinas cópia do referido processo, acompanhado do voto, deste Acórdão e da sua publicação no D.O.J., para conhecimento e demais providências.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, Yêdo Flamarion Lobão, João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de dezembro de 2012.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora-geral de Contas

Processo nº 9632/2012-TCE/MA

Natureza: Recurso de revisão

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Viva Cidadão

Recorrido: Processo nº 7586/2010-TCE/MA

Recorrente: Graça de Maria Pinheiro dos Santos Jacintho

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Recurso de revisão interposto pela Senhora Graça de Maria Pinheiro dos Santos Jacintho contra a decisão da Segunda Câmara que deu origem ao Acórdão CS-TCE nº 86/2011, referente a apreciação da legalidade do Pregão Presencial nº 11/2010 que originou o Contrato nº 11/2010 da Secretaria de Estado de Administração e Previdência Social/Viva Cidadão. **Conhecimento e provimento.**

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 173/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à interposição de recurso de revisão impetrado pela Senhora Graça de Maria Pinheiro dos Santos Jacintho, gestora do Viva Cidadão, contra a decisão da Segunda Câmara que deu origem ao Acórdão CS-TCE nº 86/2011, referente à apreciação da legalidade do Pregão Presencial nº 11/2010 que originou o Contrato nº 11/2010 da Secretaria de Estado de Administração e Previdência Social/Viva Cidadão, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 50, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), acolhendo a sugestão da Unidade Técnica deste Tribunal e dissentindo do Parecer do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) conhecer do recurso de revisão, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos art. 283 do Regimento Interno desta Corte de Contas, combinado com o inciso III do art. 139 da Lei n.º 8.258/2005.

b) dar-lhe provimento por entender que as justificativas apresentadas foram capazes de modificar a decisão recorrida;

c) alterar o Acórdão CS-TCE nº 86/2011, publicado do Diário Oficial do Poder Judiciário em 20 de fevereiro de 2012, excluindo a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aplicada a Senhora Graça de Maria Pinheiro dos Santos Jacintho;

d) manter a decisão pela legalidade do Processo nº 7586/2010-TCE/MA, que versa sobre a apreciação da legalidade do Pregão Presencial nº 11/2010, que originou o Contrato nº 11/2010 da Secretaria de Estado de Administração e Previdência Social/Viva Cidadão;

e) recomendar à responsável, ou a quem lhe haja sucedido, que doravante observe os prazos contidos na Instrução Normativa-TCE/MA n.º 006/2003.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquize deque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Processo nº 1369/2013-TCE/MA

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada pelo Tribunal de Contas

Subnatureza: Solicitação de Informação

Entidade: Prefeitura Municipal de Pirapemas

Requerente: Senhor Iomar Salvador Melo Martins – Prefeito Municipal

Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Solicitação de informação sobre a situação do Município de Pirapemas quanto à sua regularidade perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, bem como que seja determinada urgente fiscalização “in loco”.

DECISÃO PL-TCE Nº 77/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à solicitação de informação sobre a situação do Município de Pirapemas quanto à sua regularidade perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, bem como que seja determinada urgente fiscalização “in loco”, os Conselheiros do Tribunal de

Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, decidem:

1. **Indeferir** o pedido de fiscalização "in loco" no Município de Pirapemas, por ilegitimidade do solicitante, com base no art. 38, § 2º, da Lei Orgânica do TCE/MA;
2. **Comunicar** o indeferimento ao solicitante, informando ainda que a Prefeitura Municipal de Pirapemas apresentou a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro de 2012, no TCE/MA;
3. **Determinar** o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de outubro de 2013.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente
Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Primeira Câmara

PAUTA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO
SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DE TERÇA-FEIRA, 5 DE AGOSTO DE 2014, ÀS 10:00 HORAS, OU NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQUENTES OS SEGUINTE PROCESSOS.

1 - PENSÃO - PROCESSO Nº 4227/2009

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS

Responsável...: Antonio Sousa Marques - Presidente

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

2 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11027/2011

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

3 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11086/2012

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

4 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11910/2012

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

5 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 2424/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

6 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10551/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável...:

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

7 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11474/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável...: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

8 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11475/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria Da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

9 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 182/2014
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

10 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 252/2014
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria da Graça Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

11 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 261/2014
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria da Graça Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

12 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 2506/2013
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Osmário Freire Guimarães

13 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10592/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Osmário Freire Guimarães

14 - PENSÃO - PROCESSO Nº 11433/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público:
Relator.....: Osmário Freire Guimarães

15 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 11489/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público:
Relator.....: Osmário Freire Guimarães

16 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 11531/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Osmário Freire Guimarães

17 - REFORMA EX-OFÍCIO - PROCESSO Nº 11625/2013
SEARHP - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Osmário Freire Guimarães

18 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12342/2013
Instituto de Previdência do Município de Caxias
Responsável.: Anisio Vieira Chaves Neto
Ministério Público:
Relator.....: Osmário Freire Guimarães

19 - PENSÃO - PROCESSO Nº 12786/2013
IPMT-Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Executivo de Timon
Responsável.: Robson Parentes Noleto Silva
Ministério Público:
Relator.....: Osmário Freire Guimarães

20 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 5398/2014

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Atos dos Relatores

Processo nº 4730/2013

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de São Roberto

Responsáveis: Sr. Jerry Adriany Rodrigues Nascimento - Prefeito no exercício financeiro de 2012

Sr. Valdizo Teixeira dos Santos - Secretário de Saúde no exercício financeiro de 2012

DESPACHO Nº 1007/2014 – GMNN

Ante o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, CITEM-SE os responsáveis para, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data do recebimento do ato citatório, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 4941/2014 UTCEX 05-SUCEX 18, de 6 de janeiro de 2014, devendo-se alertá-los sobre as consequências da não apresentação de defesa, hipótese em que serão presumidos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, de acordo com o § 6º do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e informá-los da possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de defesa, por mais trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, desde que formulado pedido dentro do prazo, consoante o § 4º do referido art. 127.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 4730/2013 à inteira disposição dos responsáveis ou de seus procuradores devidamente habilitados perante este Tribunal de Contas, para vista dos autos.

São Luís/MA, 24 de julho de 2014.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Processo nº 4772/2013

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de São Roberto

Responsáveis: Sr. Jerry Adriany Rodrigues Nascimento - Prefeito no exercício financeiro de 2012

Sr. Gilberto Gil Pires Mesquita - Secretário Municipal de Assistência Social no exercício financeiro de 2012

DESPACHO Nº 1008/2014 – GMNN

Ante o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, CITEM-SE os responsáveis para, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data do recebimento do ato citatório, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 4942/2014 UTCEX 05/SUCEX 18, de 6 de fevereiro de 2014, devendo-se alertá-los sobre as consequências da não apresentação de defesa, hipótese em que serão presumidos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, de acordo com o § 6º do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e informá-los da possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de defesa, por mais trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, desde que formulado pedido dentro do prazo, consoante o § 4º do referido art. 127.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 4772/2013 à inteira disposição dos responsáveis ou de seus procuradores devidamente habilitados perante este Tribunal de Contas, para vista dos autos.

São Luís/MA, 24 de julho de 2014.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Processo nº 4665/2013

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de São Roberto

Responsáveis: Sr. Jerry Adriany Rodrigues Nascimento - Prefeito no exercício financeiro de 2012

Srª. Benvinda da Silva Mendes – Secretária Municipal de Educação no exercício financeiro de 2012

DESPACHO Nº 1009/2014 – GMNN

Ante o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, CITEM-SE os responsáveis para, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data do recebimento do ato citatório, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 4939/2014 – UTCEX 05 – SUCEX 18, de 6 de fevereiro de 2014, devendo-se alertá-los sobre as consequências da não apresentação de defesa, hipótese em que serão presumidos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, de acordo com o § 6º do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e informá-los da possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de defesa, por mais trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, desde que formulado pedido dentro do prazo, consoante o § 4º do referido art. 127.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 4665/2014 à inteira disposição dos responsáveis ou de seus procuradores devidamente habilitados perante este Tribunal de Contas, para vista dos autos.

São Luís/MA, 24 de julho de 2014.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Processo nº 3188/2013**Natureza:** Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta**Exercício financeiro:** 2012**Entidade:** Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão**Responsável:** Sr. Emanuel Carvalho - Prefeito no exercício financeiro de 2012**DESPACHO Nº 1010/2014 – GMNN**

Ante o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, CITE-SE o responsável para, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data do recebimento do ato citatório, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 5541/2014 UTCEX-5-SUCEX 18, de 28 de fevereiro de 2014, devendo-se alertá-lo sobre as consequências da não apresentação de defesa, hipótese em que serão presumidos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, de acordo com o § 6º do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e informá-lo da possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de defesa, por mais trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, desde que formulado pedido dentro do prazo, consoante o § 4º do referido art. 127.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 3188/2013 à inteira disposição do responsável ou de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas, para vista dos autos.

São Luís/MA, 24 de julho de 2014.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Processo nº 3164/2013**Natureza:** Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais**Exercício financeiro:** 2012**Entidade:** Fundo Municipal de Saúde de São Luís Gonzaga do Maranhão**Responsável:** Sr. Emanuel Carvalho - Prefeito no exercício financeiro de 2012**DESPACHO Nº 1011/2014 – GMNN**

Ante o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, CITE-SE o responsável para, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data do recebimento do ato citatório, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 6169/2014 – SUCEX 20, de 20 de março de 2014, devendo-se alertá-lo sobre as consequências da não apresentação de defesa, hipótese em que serão presumidos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, de acordo com o § 6º do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e informá-lo da possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de defesa, por mais trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, desde que formulado pedido dentro do prazo, consoante o § 4º do referido art. 127.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 3164/2013 à inteira disposição do responsável ou de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas, para vista dos autos.

São Luís/MA, 24 de julho de 2014.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Processo nº 3160/2013**Natureza:** Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais**Exercício financeiro:** 2012**Entidade:** Fundo Municipal de Assistência Social de São Luís Gonzaga do Maranhão**Responsável:** Sr. Emanuel Carvalho - Prefeito no exercício financeiro de 2012**DESPACHO Nº 1012/2014 – GMNN**

Ante o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, CITE-SE o responsável para, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data do recebimento do ato citatório, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 6170/2014 – SUCEX 20, de 20 de março de 2014, devendo-se alertá-lo sobre as consequências da não apresentação de defesa, hipótese em que serão presumidos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, de acordo com o § 6º do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e informá-lo da possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de defesa, por mais trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, desde que formulado pedido dentro do prazo, consoante o § 4º do referido art. 127.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 3160/2013 à inteira disposição do responsável ou de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas, para vista dos autos.

São Luís/MA, 24 de julho de 2014.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Processo nº 3152/2013**Natureza:** Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais**Exercício financeiro:** 2012**Entidade:** Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de São Luís Gonzaga do Maranhão**Responsáveis:** Sr. Emanuel Carvalho - Prefeito no exercício financeiro de 2012

Sr. Emanuel Carvalho Filho - Secretário Municipal de Administração e Finanças no exercício financeiro de 2012

DESPACHO Nº 1013/2014 – GMNN

Ante o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, CITEM-SE os responsáveis para, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data do recebimento do ato citatório, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 5105/2014 – UTCEX-SUCEX 19, de 11 de fevereiro de 2014, devendo-se alertá-los sobre as consequências da não apresentação de defesa, hipótese em que serão presumidos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, de acordo com o § 6º do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e informá-los da possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de defesa, por mais trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, desde que formulado pedido dentro do prazo, consoante o § 4º do referido art. 127.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 3152/2013 à inteira disposição dos responsáveis ou de seus procuradores devidamente habilitados perante este Tribunal de Contas, para vista dos autos.

São Luís/MA, 24 de julho de 2014.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Processo nº 3138/2012

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba

Responsável: Sr. Ernani do Amaral Soares - Prefeito no exercício financeiro de 2011

DESPACHO Nº 1014/2014 – GMNN

Ante o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, CITE-SE o responsável para, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data do recebimento do ato citatório, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 3431/2013 – UTCOG-NACOG 08, de 14 de agosto de 2013, devendo-se alertá-lo sobre as consequências da não apresentação de defesa, hipótese em que serão presumidos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, de acordo com o § 6º do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e informá-lo da possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de defesa, por mais trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, desde que formulado pedido dentro do prazo, consoante o § 4º do referido art. 127.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 3138/2012 à inteira disposição do responsável ou de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas, para vista dos autos.

São Luís/MA, 24 de julho de 2014.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Processo nº 3483/2013

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Cidadania - SEDIHC

Responsáveis: Srª. Luiza de Fátima Amorim Oliveira – Secretária de Estado no exercício financeiro de 2011

Sr. Cláudio Marcelo Araújo Amorim – Secretário Ajunto de Estado no exercício financeiro de 2011

Sr. Paulo Henrique dos Santos – Gestor de Atividade Meio no exercício financeiro de 2011

DESPACHO Nº 1015/2014 – GMNN

Ante o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, CITEM-SE os responsáveis para, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data do recebimento do ato citatório, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 184/2013 – UTCGE/NUPEC-1, de 23 de setembro de 2013, devendo-se alertá-los sobre as consequências da não apresentação de defesa, hipótese em que serão presumidos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, de acordo com o § 6º do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e informá-los da possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de defesa, por mais trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, desde que formulado pedido dentro do prazo, consoante o § 4º do referido art. 127.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 3483/2012 à inteira disposição dos responsáveis ou de seus procuradores devidamente habilitados perante este Tribunal de Contas, para vista dos autos.

São Luís/MA, 24 de julho de 2014.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Processo nº 3372/2013

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande

Responsável: Sr. Francivaldo Vasconcelos Souza - Prefeito no exercício financeiro de 2012

DESPACHO Nº 1016/2014 – GMNN

Ante o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, CITE-SE o responsável para, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data do recebimento do ato citatório, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº Relatório de Instrução nº 6274/2014 UTCEX-SUCEX 18, de 1º de abril de 2014, devendo-se alertá-lo sobre as consequências da não apresentação de defesa, hipótese em que serão presumidos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, de acordo com o § 6º do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e informá-lo da possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de defesa, por mais trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, desde que formulado pedido dentro do prazo, consoante o § 4º do referido art. 127.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 3372/2013 à inteira disposição do responsável ou de seu procurador devidamente habilitado

perante este Tribunal de Contas, para vista dos autos.

São Luís/MA, 24 de julho de 2014.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Processo nº 3370/2013

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Cachoeira Grande

Responsáveis: Sr. Francivaldo Vasconcelos Souza - Prefeito no exercício financeiro de 2012

Srª. Guiomar Correia Muniz - Secretária Municipal de Saúde no exercício financeiro de 2012

DESPACHO Nº 1017/2014 – GMNN

Ante o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, CITEM-SE os responsáveis para, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data do recebimento do ato citatório, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 5345/2014 – SUCEX 20, de 21 de fevereiro de 2014, devendo-se alertá-los sobre as consequências da não apresentação de defesa, hipótese em que serão presumidos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, de acordo com o § 6º do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e informá-los da possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de defesa, por mais trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, desde que formulado pedido dentro do prazo, consoante o § 4º do referido art. 127.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 3370/2013 à inteira disposição dos responsáveis ou de seus procuradores devidamente habilitados perante este Tribunal de Contas, para vista dos autos.

São Luís/MA, 24 de julho de 2014.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Processo nº 3371/2013

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Cachoeira Grande

Responsáveis: Sr. Francivaldo Vasconcelos Souza - Prefeito no exercício financeiro de 2012

Srª. Ezilda Sousa Silva - Secretária Municipal de Assistência Social no exercício financeiro de 2012

DESPACHO Nº 1018/2014 – GMNN

Ante o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, CITEM-SE os responsáveis para, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data do recebimento do ato citatório, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 5346/2014 – SUCEX 20, de 21 de fevereiro de 2014, devendo-se alertá-los sobre as consequências da não apresentação de defesa, hipótese em que serão presumidos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, de acordo com o § 6º do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e informá-los da possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de defesa, por mais trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, desde que formulado pedido dentro do prazo, consoante o § 4º do referido art. 127.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 3371/2013 à inteira disposição dos responsáveis ou de seus procuradores devidamente habilitados perante este Tribunal de Contas, para vista dos autos.

São Luís/MA, 24 de julho de 2014.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Processo nº 3375/2013

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Cachoeira Grande

Responsáveis: Sr. Francivaldo Vasconcelos Souza - Prefeito no exercício financeiro de 2012

Srª. Valtenira Sousa Alves - Secretária Municipal de Educação no exercício financeiro de 2012

DESPACHO Nº 1019/2014 – GMNN

Ante o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, CITEM-SE os responsáveis para, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data do recebimento do ato citatório, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 5318/2014 – UTCEX-SUCEX 19, de 21 de fevereiro de 2014, devendo-se alertá-los sobre as consequências da não apresentação de defesa, hipótese em que serão presumidos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, de acordo com o § 6º do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e informá-los da possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de defesa, por mais trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, desde que formulado pedido dentro do prazo, consoante o § 4º do referido art. 127.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 3375/2013 à inteira disposição dos responsáveis ou de seus procuradores devidamente habilitados perante este Tribunal de Contas, para vista dos autos.

São Luís/MA, 24 de julho de 2014.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Processo nº 8830/2014

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão

Subnatureza: Solicitação de cópias de documentos

Exercício: 2012

Entidade: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi-MA

Responsável: Dilcilene Guimarães de Melo – Prefeita atual

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 095/2014

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, autoriza-se a concessão, à Senhora Dilcilene Guimarães de Melo, Prefeita de Boa Vista do Gurupi/MA, ou a seus procuradores devidamente habilitados nos autos, de cópias dos documentos referentes à Prestação de Contas Anual do Prefeito (Proc. n.º 3557/2013-TCE), exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do ex-Prefeito, Senhor Emmanuel da Silva Martins, em atendimento ao Ofício n.º 010/2014, de 25/07/2014, protocolado neste Tribunal em 29/07/2014.

2. Tal concessão refere-se, exclusivamente, aos documentos da Prestação de Contas, recebidos e protocolados nesta Corte de Contas no dia 01/04/2013, conforme art. 8.º, § 1.º da Resolução n.º 207, de 04/09/2013.

3. Após as providências, retornar este processo a esta Unidade de Relatoria.

São Luís/MA, 30 de julho de 2014.

Maria da Glória Serra Pereira
Assessor de Conselheiro-Substituto I